



ANO XIV Nº 3716

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de abril de 2026.

DECRETO Nº 4.878/2026

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, INSTITUI O COMITÊ GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) E REGULAMENTAÇÕES DA ANPD."

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações posteriores;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que regulamenta a atuação e as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de **Mundo Novo**, com o objetivo de adequar os processos de trabalho às normas de proteção de dados.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal observará as bases legais e regras aplicáveis ao Poder Público, com vistas ao atendimento de finalidade pública e à persecução do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições estabelecidas no art. 5º da LGPD e nas resoluções da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), destacando-se:

I – Controlador: o Município de **Mundo Novo**, por meio de seus órgãos e entidades, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

III – Encarregado (DPO): pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

IV – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados por órgãos e entidades, observado o disposto na LGPD;

V – Incidente de Segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, que leve a acesso não autorizado, acidental ou ilícito,



ANO XIV Nº 3716

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de abril de 2026.

resultando em destruição, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA

Art. 3º O Programa de Governança em Privacidade será implementado de forma contínua, contemplando as seguintes etapas essenciais:

I – Mapeamento e inventário de dados pessoais (ROPA – Registro de Operações de Tratamento);

II – Análise de riscos e elaboração de Relatórios de Impacto (RIPD), quando aplicável;

III – Adequação de contratos e instrumentos jurídicos, incluindo cláusulas de proteção de dados e segurança, especialmente em contratações com operadores;

IV – Implementação de medidas de segurança da informação (técnicas e administrativas);

V – Capacitação continuada dos servidores públicos;

VI – Elaboração e publicação da Política de Privacidade e Termos de Uso (quando aplicável);

VII – Definição e execução de política de retenção, guarda e descarte/eliminações de dados, com critérios de anonimização quando cabível.

§ 1º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão prever, no mínimo: finalidades e escopo do tratamento, dever de confidencialidade, medidas de segurança, regras de subcontratação, obrigações de comunicação de incidentes, prazos de retenção e critérios de eliminação/anonimização.

§ 2º O Programa deverá prever monitoramento contínuo, auditorias internas e indicadores mínimos de conformidade, sob validação do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR E DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 4º O Município assegurará aos titulares de dados pessoais, no âmbito de suas competências, o exercício dos direitos previstos na LGPD, mediante procedimentos acessíveis, claros e gratuitos, observados os limites legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º O Município manterá **canais oficiais de atendimento** para o exercício dos direitos do titular, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial, devendo assegurar:

I – identificação e autenticação proporcionais e adequadas do solicitante, para proteção contra fraudes e acessos indevidos;

II – possibilidade de requisição por representante legalmente constituído;

III – registro e rastreabilidade das solicitações, das respostas e das providências adotadas.

Art. 6º O atendimento às solicitações do titular observará, quando aplicável:



ANO XIV Nº 3716

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de abril de 2026.

I – confirmação da existência de tratamento e/ou acesso em formato simplificado, quando possível, de forma imediata;

II – resposta completa, clara e fundamentada, **em prazo razoável**, com priorização do prazo de **até 15 (quinze) dias**, quando compatível com a natureza da solicitação e com os fluxos administrativos.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão a legislação específica aplicável, inclusive normas de processo administrativo, acesso à informação e habeas data.

Art. 7º Quando houver decisões que afetem interesses do titular tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, o Município assegurará, quando aplicável, meios para solicitação de esclarecimentos e revisão, observadas as hipóteses legais e os limites técnicos e administrativos.

Art. 8º O Encarregado (DPO) atuará como ponto de contato para o exercício dos direitos do titular, devendo orientar os órgãos e entidades municipais quanto ao fluxo de atendimento e padronização das respostas.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE TRATAMENTO E GOVERNANÇA

Seção I

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo designará, por ato próprio, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, observando o disposto na Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

§ 1º A indicação do Encarregado deve recair sobre pessoa (física ou jurídica, interna ou externa) que detenha conhecimentos jurídicos e técnicos regulatórios sobre proteção de dados.

§ 2º É vedada a designação de Encarregado que apresente conflito de interesses, especialmente aqueles que acumulem funções decisórias sobre a definição dos meios e finalidades do tratamento de dados.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no portal eletrônico do Município.

Art. 10. São atribuições do Encarregado, além das previstas na LGPD:

I – orientar os servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – atuar como ponto de contato para os cidadãos (titulares de dados) exercerem seus direitos.

Seção II

Do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD)

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), órgão colegiado de caráter multidisciplinar, responsável por apoiar o Encarregado e validar as ações do Programa de Governança.

§ 1º O CGPD deliberará, dentre outros temas, sobre: políticas e normas internas de privacidade, priorização do plano de adequação, padrões mínimos de segurança, diretrizes para contratos com operadores, e medidas de resposta a incidentes relevantes.



ANO XIV Nº 3716

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de abril de 2026.

§ 2º O CGPD reunir-se-á ordinariamente **bimestralmente** e extraordinariamente quando convocado pelo Encarregado.

§ 3º O quórum de deliberação será de **maioria simples** dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Encarregado de Dados (Presidente do Comitê);

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria de Administração;

IV – Analista de Tecnologia da Informação;

V – Controladoria Interna.

CAPÍTULO V

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Todo incidente de segurança que envolva dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Dados e ao Comitê Gestor.

§ 1º O Encarregado deverá avaliar a gravidade do incidente e, caso verifique a ocorrência de risco ou dano relevante aos titulares, providenciará a comunicação à ANPD e aos titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do conhecimento do fato, conforme estabelece a Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

§ 2º O Município deverá manter um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança atualizado e testado periodicamente.

§ 3º A comunicação do incidente deverá conter, no mínimo: (i) descrição da natureza dos dados afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) medidas técnicas e de segurança utilizadas; (iv) riscos relacionados; (v) motivos de eventual demora; e (vi) medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 4º Os incidentes e as providências adotadas deverão ser registrados e mantidos sob governança do Encarregado, para fins de melhoria contínua e prestação de contas.

Art. 14. É dever de todos os servidores, estagiários e terceirizados:

I – manter o sigilo dos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do cargo;

II – não compartilhar senhas de acesso aos sistemas municipais;

III – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade pública a que se destinam.

Art. 15. O descumprimento das normas deste Decreto e da LGPD sujeitará o agente público às sanções administrativas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais cabíveis, bem como da adoção de medidas de reporte e cooperação com a ANPD, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANO XIV Nº 3716

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de abril de 2026.

Art. 16. O Município priorizará o armazenamento de dados em território nacional. Caso haja contratação de serviços de nuvem (cloud computing) com servidores no exterior, deverão ser observadas as regras de Transferência Internacional de Dados, nos termos da regulamentação aplicável e das hipóteses legais pertinentes.

Art. 17. As entidades da Administração Indireta deverão adotar as providências necessárias para instituir seus próprios programas de adequação, respeitada sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 18. Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

EXERCÍCIO 2026

INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mundo Novo/MS, estabelece, de forma padronizada e priorizada por risco, as ações mínimas de auditoria, inspeção, acompanhamento e monitoramento a serem executadas pela Controladoria-Geral do Município, com foco preventivo e corretivo, visando fortalecer a governança, a conformidade, a integridade e a transparência da gestão pública.

O PAAI constitui instrumento de planejamento anual de curto prazo e deve ser compreendido como ferramenta dinâmica, passível de ajuste diante de demandas extraordinárias (determinações do TCE-MS, fatos supervenientes, eventos críticos do exercício, solicitações formais da Chefia do Poder Executivo e/ou Secretarias), preservado o núcleo mínimo de rotinas permanentes e auditorias temáticas aqui previstas.

EQUIPE E ESTRUTURA

A equipe da Controladoria-Geral do Município é composta por:

- **Controlador-Geral:** responsável pela direção, supervisão e coordenação das atividades de controle interno.
- **Controlador Interno:** responsável pela execução das atividades de auditoria, fiscalização e monitoramento.